



A CONTRIBUIÇÃO DAS LEGISLAÇÕES AO DECORRER DA HISTÓRIA PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL

Morgana da Luz Costa¹
Gabriela Schlichting Vieira²
Valdir Lamim-Guedes³

Resumo: Este artigo tem a finalidade de compreender os acontecimentos históricos da educação especial no Brasil e como o desenvolvimento da legislação contribuíram para a inclusão de estudantes com deficiência nas escolas até os anos 2000. A pesquisa foi de caráter bibliográfico, utilizando plataformas como: CAPES, Google Acadêmico, Ministério da Educação, entre outras. Ademais, utilizou-se como referência autores da América Latina, tais como: Januzzi, Skliar e Toyshima e Costa.

Palavras-chave: educação especial, estereótipos, legislação, inclusão.

Resumen: Este artículo tiene como objetivo comprender los acontecimientos históricos de la educación especial en Brasil y cómo el desarrollo de la legislación contribuyó para la inclusión de estudiantes con discapacidad en las escuelas hasta la década de 2000. La investigación fue bibliográfica, utilizando plataformas como: CAPES, Google Académico, Ministerio de Educación Educación, entre otros. Además, se utilizaron como referencia autores de América Latina, tales como: Januzzi, Skliar y Toyshima e Costa.

Palabras clave: educación especial, estereotipos, legislación, inclusión.

¹ Graduada em pedagogia pela Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC). Pós-graduada em Administração educacional pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI). Mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Educação da UNIPLAC. Trabalha atualmente no Colégio Militar Feliciano Nunes Pires, como Assistente Técnico Pedagógico Lages-SC-Brasil. E-mail: morgana-costa19@uniplaclages.edu.br, bolsista UNIEDU.

² Cursou magistério, graduada em pedagogia pela Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC). Pós-graduada em Educação infantil e anos iniciais pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI). Mestranda em educação pela UNIPLAC. Trabalha atualmente na E.E.B Professor Flordoardo Cabral, na cidade de Lages SC. E-mail: gabri-schlichting@uniplaclages.edu.br, bolsista UNIEDU.

³ Doutor em Educação (FEUSP); Biólogo e Mestre em Ecologia (UFOP); Doutor em Educação, Professor do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC), Lages-SC-Brasil. E-mail: valdir@uniplaclages.edu.br.

Revista Gepesvida

INTRODUÇÃO

A Educação Especial, que é o ramo da educação destinado a estudantes com transtornos, deficiências, altas habilidades e superdotação, perpassa a história do Brasil desde o período colonial, imperial e republicano. Detém um marco legal nacional, definindo diretrizes e programas de alfabetização em cada período. Este trabalho tem o objetivo de compreender os acontecimentos históricos da educação especial no Brasil até os anos 2000 e como as legislações contribuíram para a inclusão de estudantes com deficiência nas escolas.

Todos os desafios que já foram enfrentados contribuíram para avanços e retrocessos na educação, como a elaboração e implementação das legislações, principalmente na educação especial, sendo possível ofertar o ensino regular básico a todos, garantindo seus direitos de aprendizagem.

Com base no exposto, e ao analisar as múltiplas formas de inclusão e exclusão das pessoas com deficiência, notou-se um forte avanço nas legislações que amparam a educação especial, permitindo que as Pessoas com Deficiência (PcD) exerçam seu direito à “diferença”. Mas, percebe-se que ainda existem nomenclaturas duras e prejudiciais devido às suas condições físicas, mentais, intelectuais, entre outras.

ASPECTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL

As raízes históricas e culturais da deficiência sempre foram marcadas por forte discriminação. No Brasil, as pessoas com deficiência eram conhecidas como deficientes, segundo a Constituição Federal de 1988 (BRAISL, 1988). Posteriormente, o termo foi alterado para Pessoa com Deficiência (PcD), e a educação delas se constituiu de forma heterogênea da educação para os ditos “normais”, sendo que não tinham nenhuma disparidade em relação ao outro. Assim, esse ramo da educação foi se constituindo separadamente dos demais, em conformidade com Skliar (2003, p.38):

Existe um tempo do outro que é conhecido e reconhecido pela mesmidade como o único tempo possível; um tempo do outro que foi inventado, domesticado, usurpado, ordenado, traduzido e governado a partir das metáforas temporais de repetição, do constante, do cíclico, do linear, do

Revista Gepesvida

circular. Assim como existe também um tempo do outro que (nos) é irreconhecível, indefinível, inominável, ingovernável.

Sob o mesmo ponto de vista, Skliar (2003) indaga que, a mesmidade das coisas proíbe a diferença, assim como uma mesma coisa não pode estar em dois lugares ao mesmo tempo. A compreensão de diferença vista pelo ponto de vista dos iguais difere da real diferença existente entre as pessoas com deficiência e as demais, trata-se da diferença que transcorre a todas as pessoas. Assim, a “preocupação” inicial era colocar as crianças com deficiência em hospitais psiquiátricos, com vistas a “tratá-las” de maneira que a deficiência fosse uma doença que padeceria de cura. Como cita Mendes, (2010, p. 95) “Os médicos foram os primeiros a estudar os casos das crianças com prejuízos mais graves e criaram instituições para crianças junto a sanatórios psiquiátricos”.

Do mesmo modo, diante da ineficiência do estado em criar soluções para o acompanhamento ideal das crianças com deficiência, a atenção direcionada para elas se deu em instituições como a Associação de Pais e Mestres (APAE). Essa tinha a missão de prestar atendimento médico, suprir suas necessidades básicas de sobrevivência, educar e lutar por seus direitos, visando a inclusão desses sujeitos na sociedade.

Em 1960, surgiu as primeiras discussões sobre as “pessoas com necessidades especiais”, e porquanto, surge a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (BRASIL, 1961), que reconhece a educação dos "excepcionais" quando indica sua matrícula "dentro do possível" na rede regular de ensino.

Porém, posteriormente, com a oferta de educação para crianças com deficiência unicamente em centros especiais, o ensino tornou-se caro, então surgem indícios do primeiro esboço de “educação integrativa”, que seria apenas integrar estes estudantes no meio educacional, sem visar uma inclusão. Segundo Ainscow:

“[...] é necessário introduzir mudanças tanto nas escolas especiais como nas regulares [...] Há muitas indicações de que em um número elevado de países de todo o mundo a integração é um elemento central na organização da educação especial [...]. (1995, p.18).

Sobretudo, a inclusão de pessoas com deficiência ainda assim sofria implicações, preconceitos e atitudes de cunho discriminatórios, com vistas apenas para a “integração” daqueles que conseguiriam se relacionar, e não a real inclusão de todos na sociedade e na educação. Nada na escola regular fazia com que o estudante se sentisse parte dela, isso

Revista Gepesvida

porque era o aluno que se adaptava à escola, e não ao contrário.

Mediante a poucos avanços sobre a efetiva inclusão do público-alvo da educação especial, surge então, em 1994, a Declaração de Salamanca, que, apesar de não ser uma lei, traz conceitos decisivos sobre a educação inclusiva e a educação para todos, cita:

Existe um consenso emergente de que crianças e jovens com necessidades educacionais especiais devam ser incluídas em arranjos educacionais feitos para a maioria das crianças. Isto levou ao conceito de escola inclusiva. O desafio que confronta a escola inclusiva é no que diz respeito ao desenvolvimento de uma pedagogia centrada na criança e capaz de bem sucedidamente educar todas as crianças, incluindo aquelas que possuam desvantagens severas. O mérito de tais escolas não reside somente no fato de que elas sejam capazes de prover uma educação de alta qualidade a todas as crianças: o estabelecimento de tais escolas é um passo crucial no sentido de modificar atitudes discriminatórias, de criar comunidades acolhedoras e de desenvolver uma sociedade inclusiva (BRASIL, 1994, p. 3-4).

Porquanto, a educação inclusiva começa a se moldar e, por conseguinte, os profissionais deste campo começaram a usar a nomenclatura “inclusão” para o que antes era citado como “integração”, posteriormente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9394/96), com redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013, implementa que:

Art. 4º III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (BRASIL, 2013, s.p.).

Art. 59, II - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns (BRASIL, 1996, s.p.).

Mediante as leis que surgiram, o estudante com deficiência passou por efetivas transições no modo de pensar da sociedade, hoje tem seu direito de frequentar a escola regular garantido pelo estado, além de profissionais capacitados para compreender as necessidades da educação especial.

ESTEREÓTIPOS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS E SUAS IMPLICAÇÕES

Com o passar dos anos, o avanço do pensamento social modificou o modo de pensar sobre muitas coisas, porém, a pessoa com deficiência ainda sofre danos em relação

Revista Gepesvida

ao modo de ser tratada ou referida em diversos contextos, tanto educacionais quanto sociais. A intolerância ao diferente afeta, principalmente, aqueles que têm suas representações culturais em raízes passadas, cujo “ser diferente” era um embargo. Assim, a diferença emerge como uma forma de resistência, como cita Lopes (2007, p.21):

[...] tratar a questão da inclusão pela diferença não significa anular a diferença ou não; pelo contrário, pode significar, entre outras coisas, redimensioná-la. Significa pensar a diferença dentro de um campo político, no qual as experiências culturais e comunitárias e práticas sociais são colocadas como integrantes da produção dessas diferenças. A diferença não pode ser entendida como um estado indesejável ou impróprio. Ela inscreve-se na história e é produzida com ela. Sendo uma condição necessária para a própria ideia de inclusão, a diferença surge como possibilidade de resistência a políticas excludentes e a práticas classificatórias e hierárquicas.

Assim, os estereótipos postos sobre a deficiência podem acarretar em retrocessos, pois, assim como atos preconceituosos, eles dividem as pessoas em grupos, caixinhas, definindo sua maneira de agir, criando rótulos estereotipados e generalizando algo que não pode ser generalizado, pois, cada ser possui singularidades, tornando todos, diferentes entre si.

Logo, entende-se a maneira de se referir às pessoas como algo que perpassa culturalmente a deficiência em si, pois, por meio das manifestações culturais os valores e significados são alterados e mal interpretados de acordo com a condição social de cada indivíduo, criando assim, uma intolerância ao “diferente”, em consonância com Skliar (2003, p. 23):

[...] o fato de traduzir algumas dessas diferenças como “diferentes” – e já não simplesmente como diferenças – volta a posicionar essas marcas, essas identidades, esse “ser diferença” como contrárias, como opostas e negativas à ideia da “norma”, do “normal” e, então, daquilo que é pensado e fabricado como o “correto”, o “positivo”, o “melhor” etc.

Por tal razão, considera-se a importância da resignificação do conceito “deficiência”, destruindo formas estereotipadas, preconceituosas e ineficazes para a inclusão, mostrando que existem diferentes formas de “ser diferente”.

LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E INCLUSIVA NO BRASIL ATÉ OS ANOS 2000

O primeiro registro relacionado à educação surgiu em 1549 quando os Jesuítas

Revista Gepesvida

vieram para o Brasil para catequizar os indígenas que aqui viviam, após os Portugueses desembarcarem na região da atual cidade de Porto Seguro (BA). Mas tinham um obstáculo, não tinham como se comunicar, passaram a alfabetizá-los com seus métodos religiosos.

O Projeto Educacional Jesuítico não era apenas um projeto de catequização, mas sim um projeto bem mais amplo, de transformação social, pois tinha como função propor e implementar mudanças radicais na cultura indígena brasileira.

Os jesuítas empreenderam no Brasil uma significativa obra missionária e evangelizadora, especialmente fazendo uso de novas metodologias, das quais a educação escolar foi uma das mais poderosas e eficazes. Em matéria de educação escolar, os jesuítas souberam construir a sua hegemonia. Não apenas organizaram uma ampla 'rede' de escolas elementares e colégios como o fizeram de modo muito organizado e contando com um projeto pedagógico uniforme e bem planejado, sendo o *Ratio Studiorum* a sua expressão máxima (SANGENIS, 2004, p. 93).

Os jesuítas contribuíram com a educação durante muito tempo, onde sua organização educacional era baseada no *Ratio Studiorum*, um documento base para direcionar o ensino, em forma de regulamento onde continham diversas informações de como seguir com o processo de aprendizado.

O manual contém 467 regras, cobrindo todas as atividades dos agentes envolvidos no ensino. Iniciava pelas regras do provincial, depois do reitor, do prefeito de estudos, dos professores de modo geral, de cada matéria de ensino; incluía também as regras da prova escrita, a distribuição de prêmios, do bedel, dos alunos e por fim as regras das diversas academias. Além das regras e das normas, o *Ratio* apresenta os níveis de ensino (Humanidades, Filosofia e Teologia) e as disciplinas que os alunos deveriam cumprir (TOYSHIMA; COSTA, 2012, p. 3).

Mas, em 1759 o Marquês de Pombal, que era o primeiro-ministro de Portugal, não concordava com a forma de aprendizado baseado na fé realizada pelos jesuítas. Então os expulsou, após alguns anos foi inserido a reforma pombalina onde o professor concursado ofertava sua casa para ensinar, onde era o centro do saber e deveria preencher as lacunas existentes. Apesar de algumas famílias da elite daquela época não concordarem, onde começou a existir a contratação de professores particulares que iam até a residência de cada um.

Em 1827 foi criada a Lei Geral por Dom Pedro I, tornando-se a primeira Constituição na história do Brasil. Possui 17 artigos, onde "manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do império", com

Revista Gepesvida

incentivo ao ensino técnico (BRASIL, 1990).

No período da República, foi criado em 1930 pelo Decreto nº19.850, de 11 de abril de 1931, o Ministério da Educação e Saúde Pública com o objetivo de desenvolver atividades pertinentes não somente à educação, mas também ao esporte, saúde e meio ambiente (BRASIL, 1997). Já em 1932, com o ideal de educação obrigatória, gratuita e laica, surgiu o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (AZEVEDO *et al.* 1984), com o objetivo de tornar público o que era e o que pretendia o Movimento Renovador. Em 1934, temos uma nova Constituição Federal (BRASIL, 1934), que no capítulo II - *Da Educação e da Cultura*, abrangendo do Art 148 ao Art 157, onde a educação seria ofertada pelas famílias e estado.

Para atingir resultados satisfatórios na área da educação, saúde, segurança, entre outras, podendo afetar todos os cidadãos, o governo utiliza de Políticas Públicas responsáveis pelo Estado, ou seja, ações e decisões tomadas pelo governo dando origem às normas do país para atender as necessidades da sociedade.

Antigamente, a educação era restrita, apenas aqueles que possuíam tempo e dinheiro desfrutavam do privilégio de estudar. Atualmente, a educação formal, aquela que é regulamentada a nível nacional, que se aprende dentro da sala de aula, com profissionais competentes, desenvolvendo seu trabalho através de planejamentos, objetivos e cronogramas, tornou-se um direito de todos, como consta no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 (ONU, 1948).

O surgimento da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em 1961 (BRASIL, 1961), veio para dar uma impulsionada na educação depois de um certo tempo para sua elaboração.

O sistema educacional brasileiro até 1960 era centralizado e o modelo era seguido por todos os estados e municípios. Com a aprovação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em 1961, os órgãos estaduais e municipais ganharam mais autonomia, diminuindo a centralização do MEC (BRASIL, 2022).

Depois de 10 anos, a LDB foi atualizada ainda no período da ditadura militar em 1971. Apesar disso, Januzzi (1997, p. 7-8) afirma que: “a educação das crianças deficientes encontrou no país pouca manifestação”. Rogalski (2010) cita que no Brasil, até a década de 50, praticamente não se falava em Educação Especial, apenas depois de 1970 que a educação especial passou a ser discutida, tornando-se preocupação dos

Revista Gepesvida

governos com a criação de instituições públicas e privadas, órgãos normativos federais e estaduais e de classes especiais. Januzzi (2017, p. 230) aborda que:

Pela primeira vez cria-se um órgão, o centro Nacional de Educação Especial (CENESP), para a definição de metas governamentais específicas para ela, oficializando, parecendo prometer assim em nível governamental uma ação política mais efetiva, que poderia organizar o que se vinha realizando precariamente na sociedade [...].

Com a convenção da Declaração de Salamanca e sua inserção algumas legislações foram criadas para dar suporte à educação especial. Em 5 de outubro de 1988 foi promulgada mais uma Constituição, que: “cuida da educação e do ensino de maneira especial com referência aos direitos, aos deveres, aos fins e aos princípios norteadores” (SANTOS, 1999, p. 31).

Atualmente, está em vigor a LDB, que define a educação especial e assegura o atendimento a educandos com deficiência. Em 1999, o Decreto nº 3.298 dispõe que a educação especial é definida como uma modalidade transversal a todos os níveis de ensino (BRASIL, 1999). Depois de 2000 outras legislações foram criadas e fazem parte da inclusão aos direitos dos estudantes com deficiência, buscando a cada dia incluir todos em um mesmo convívio, respeitando suas diferenças e tempo de aprendizado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante ao exposto, ao analisar as múltiplas formas de inclusão e exclusão da pessoa com deficiência, percebeu-se um forte avanço nas legislações que amparam o ser e estar destes indivíduos, podendo assim, exercer seu direito de “diferença” apoiado no conceito de inclusão.

Porém, ao analisarmos as formas de referir-se à essas pessoas, notou-se que, ainda assim, com o avanço do pensamento social, elas sofrem, cotidianamente, com nomenclaturas severas e preconceituosas devido a sua condição física, mental, intelectual, entre outras que passam pelos mesmos discursos de intolerância.

Em busca de uma sociedade mais empática, buscou-se registrar, através deste trabalho, como as legislações podem contribuir para o efetivo direito de todos, visando a educação inclusiva e efetiva.

Revista Gepesvida

REFERÊNCIAS

AINSCOW, M. **Necesidades especiales en el aula**. Guía para la formación del profesorado. Paris: UNESCO; Madrid: NARCEA, 1995.

AZEVEDO *et al.* O manifesto dos Pioneiros da Educação Nova. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 65, n. 150, p. 407-425, 1984. Disponível em <https://download.inep.gov.br/download/70Anos/Manifesto_dos_Pioneiros_Educacao_Nova.pdf>. Acesso em: 14 de agosto de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 14 de agosto de 2022.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** (Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961). Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1961. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14024.htm>. Acesso em: 14 de agosto de 2022.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996). Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 14 de agosto de 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2003**. Altera a lei Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 14 de agosto de 2022.

BRASIL. História. **Ministério da Educação**. 1997. Disponível em: <<https://portal.mec.gov.br/conaes-comissao-nacional-de-avaliacao-da-educacao-superior/97-conhecaomec-1447013193/omec-1749236901/2-historia>>. Acesso em: 14 de agosto de 2022.

BRASIL. **Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais**. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 1994.

CASTELO BRANCO, F. R. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: uma reflexão crítica da educação no Brasil. 2013. 119 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cachoeira-Ba, 2013. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufrb.edu.br/bitstream/123456789/733/1/FAV%c3%94NIA%20>>

Revista Gepesvida

[REIS%20CASTELO%20BRANCO.pdf](#)>. Acesso em: 22 ago. 2022.

JANUZZI, G. M. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI**. Campinas: Autores associados, 2017.

LOPES, M. C. Inclusão escolar: currículo, diferença e identidade. In: LOPES, M. C.; DAL'LGNA, M. C. (Org.). **In/exclusão: nas tramas da escola**. Canoas: Ed. ULBRA, 2007. p.11-33.

MENDES, E.G. Breve histórico da Educação Especial no Brasil. **Revista Educacion y Pedagogia**, Medellín, v.22, 57, p. 93-109, may/ago. 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Salamanca: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais**, 1994, Salamanca-Espanha. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 14 de agosto de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 14 de agosto de 2022.

ROGALSKI, S. M. Histórico do surgimento da educação especial. **REI- Revista de Educação do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai (IDEAU)**, v. 5, n. 12, Julho – Dezembro, 2010. p.1-13.

SANGENIS, L. F. C. Franciscanos na Educação brasileira. In: STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Câmara. **Histórias e Memórias da Educação no Brasil**. Vol. I – séculos XVI-XVIII. Petrópolis: Vozes, 2004. p. 93-107.

SANTOS, M. J. V. **História Antiga e Medieval**. 10ª ed. São Paulo: Ática, 1991.

SKLIAR, C. **Pedagogia (improvável) da diferença: e se o outro não estivesse aí?** Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

SKLIAR, C. A inclusão que é nossa e a diferença que é do “outro”. In: RODRIGUES, D. (Org.). **Inclusão e educação: doze olhares sobre a educação inclusiva**. São Paulo: Summus, 2006. p.1-14.

TOYSHIMA, A. M. S.; COSTA, C.J. O *Ratio Studiorum* e seus processos pedagógicos. In: **XI Seminário de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação**, 2012, Maringá. Anais do Seminário de Pesquisa do PPGE, 2012. Disponível em: <http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario_ppe_2012/trabalhos/co_05/104.pdf>. Acesso em 16 agosto. 2022.

Data de submissão: 15.09.22

Data de aceite: 20.10.22